



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
2 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 27ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2024.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral, a todos, cumprimento, bem como às senhoras e senhores advogados, servidores e servidoras e público que acompanha, para nossa honra, as Sessões deste Tribunal.

Alguns registros e comunicações da Presidência.

Nossa eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes esteve, na semana passada, em Vitória, Espírito Santo, acompanhando e participando do Primeiro Congresso de Saneamento dos Tribunais de Contas do Brasil. O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
evento teve por objetivo discutir a importância de uma visão estruturada em busca da melhoria dos serviços de saneamento básico, consoante o Marco Legal de Saneamento.

Sua Excelência coordenou o painel sobre Fiscalização e Controle nessa área. Cumprimento e agradeço a sempre qualificada representação do nosso Tribunal na pessoa de Vossa Excelência.

Naquela mesma semana, exatamente no mesmo dia, na quinta-feira, promovemos uma nova fiscalização ordenada. Essa com o objetivo de diagnosticar a qualidade dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a partir dos equipamentos estaduais mobilizados para tanto.

A ação surpresa envolveu 245 servidores do Tribunal, ocorreu de forma simultânea entre 8h da manhã e 16h, em 140 locais diferentes, vistoriando 229 órgãos. Esses servidores percorreram não só delegacias de defesa da mulher, representações do Instituto Médico Legal e hospitais, como também o Centro de Referência e Apoio às vítimas.

Os resultados preliminares já foram divulgados, inclusive, com ampla repercussão na imprensa. Ao longo desta semana, teremos todos os resultados consolidados a serem encaminhados às autoridades competentes para providências eventualmente necessárias.

Concito a todos que, em nosso Portal, tendo interesse, acessem essas informações que são de alta relevância e envolvem temática que a todos preocupa tanto.

Também na semana passada – e isso está na nossa “intranet” - foram divulgados os resultados da Segunda Pesquisa de Clima Organizacional. O levantamento considerou uma amostra de 1094 servidores respondentes - a participação obviamente foi facultativa e anônima -, com respostas coletadas entre 25 de março e 12 de abril deste ano.

Tal pesquisa teve como intuito melhorar o nível de relacionamento entre o Tribunal e os seus servidores. Também é um levantamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
interessante que retrata - na visão daqueles que quiseram participar e com isso prestam um serviço ao Tribunal - informações de relevo a orientar a administração da Casa e os nossos serviços.

Audiências recebidas, o senhor Presidente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, Professor Anderson Ribeiro Correia, esteve aqui em visita ao nosso Tribunal. Sua Excelência assumiu recentemente a Presidência desse importantíssimo órgão, que é o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, e veio acompanhado de dois integrantes da sua Diretoria. É dotado de uma vastíssima experiência nessa área, Conselheiro Robson Marinho: foi oito anos Reitor do ITA. Então, estamos falando de pessoa muito qualificada.

E ele trouxe aqui uma preocupação específica que eu já, inclusive, encaminhei à Secretaria-Diretoria Geral, porque, em um acordo entre o IPT e a Secretaria à qual o Instituto se vincula - que é a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, cujo Secretário é o professor Vahan Agopyan, grande professor da Politécnica também - há um programa de apoio tecnológico aos Municípios, que não tem tido, na visão do Presidente do Instituto, e concordo com ele, o desenvolvimento necessário.

Então, ele queria ter uma informação, uma interação com o Tribunal para ver se, de parte do Tribunal, naquilo que eles estão pensando em desenvolver, se haveria algum tipo de restrição. Isso porque se houvesse algo, já orientaríamos eventual correção. E dentre tantos apoios que podem ser dados, um me chamou muito a atenção pela sua importância e necessidade, que é o apoio tecnológico-científico na área de resíduos sólidos.

Acabamos de ter o vencimento de mais um prazo do Marco Legal para acabar com os lixões. Notificamos alguns municípios que ainda têm lixões no Estado de São Paulo e o IPT está disponível para dar apoio tecnológico para acabar com isso e orientar o que os municípios devem fazer. Com a *expertise* que tem, seria um pecado não aproveitar essa oportunidade. Então, vamos tentar ajudar a Administração Estadual a encontrar um caminho para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

implementar essa importante política.

Amanhã - e isso se estenderá até a tarde de sexta-feira - inicia-se aqui no nosso Tribunal o IX JURISTCs, que é o Encontro Nacional de Jurisprudência nos Tribunais de Contas. É uma promoção que estamos fazendo junto ao Instituto Rui Barbosa, com intercâmbio de conhecimento e informações entre os Tribunais de Contas, para aperfeiçoamento e uniformização da jurisprudência com base nos julgamentos e ações fiscalizatórias.

A abertura do Encontro será amanhã às 9h da manhã, neste Auditório, com uma palestra do eminente Ministro do STJ, Sérgio Luíz Kukina, sobre o tema. E, ao longo da programação, tanto do primeiro, como do segundo dia, vários painéis ocorrerão.

Na sexta-feira, o tema de abertura será de uma convidada externa muito importante, a professora Caroline Maciel, que é Conselheira da Associação Brasileira da Internet. Aqui buscaremos, em uma mesa redonda, debater o uso da tecnologia aplicada à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Nesse aspecto, participamos a Conselheira Cristiana e eu, na semana passada, da apresentação da ANIA JURIS, que é um instrumento de Inteligência Artificial do nosso do Tribunal voltado à sistematização de decisões que o Tribunal profere. Não ainda um repertório de jurisprudência, mas uma coletânea de decisões organizadas, segundo critérios da Inteligência Artificial de uma maneira muito mais racional.

Essa foi uma das teses vencedoras do nosso CAAPEFIS, como todos estão lembrados, que está em estágio avançado de desenvolvimento. Temos a perspectiva de que esse mecanismo, essa ferramenta, estará disponível para todo o Tribunal a partir de meados de maio do ano que vem. Isso porque a sua elaboração é tecnicamente muito complexa, mas a utilização, Cristiana, é muito fácil e muito lógica. Então, é um trabalho que todos os que se envolvem nele estão de parabéns.

Reitero a informação para que todos organizem as suas agendas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno que, no dia 10 de outubro, quinta-feira não da semana que vem, da outra, às 10h30 da manhã, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo promoverá uma Sessão Especial e Solene em homenagem aos 100 anos do Tribunal de Contas. Então, todos lá estaremos.

Os convites vão ser espalhados devidamente aqui internamente, mas aproveito a oportunidade para reiterar a certeza da presença dos Conselheiros, dos Membros do Ministério Público de Contas, da Procuradoria da Fazenda do Estado, dos Conselheiros Substitutos - Auditores e de todos os servidores da Casa que serão convidados. Claro, haverá uma seleção nesse convite, o auditório lá não é tão grande, mas precisamos deixar aquele auditório com uma representação significativa à altura da homenagem que estamos recebendo, assim como fizemos com o Congresso Nacional e com a Assembleia Legislativa.

Uma informação interessante, também resultado de um trabalho de servidores que, ao longo de todo esse ano, se reuniram com todos os segmentos do Tribunal. São projetos de inovação que surgem dos servidores para a Administração, em pequenas coisas que podem melhorar as atividades da Casa e por iniciativa dos próprios servidores.

Em consequência desses projetos de inovação, nós tivemos no dia de hoje, estamos tendo, no âmbito da DCG - fizeram até uma programação, um negócio bonitinho -, a Diretoria de Contas do Governador se reunindo para discutir processos internos para a melhoria do trabalho da própria diretoria. E isso, a partir desse incentivo que esses projetos de inovação estão trazendo.

Já temos notícia, o Germano me falava agora de manhã, que vários outros setores da SDG e do DGA, cada um na sua "praia", estão tomando essas iniciativas de ofício, como consequência e motivação desse trabalho. Sendo assim, eu fico muito satisfeito. Tenho certeza de que todos igualmente compartilham comigo essa satisfação em perceber o interesse que ações dessa natureza despertam na Casa.

Por fim, dentro da comemoração dos 100 anos, agora em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

outubro, nós vamos ter um evento de caráter cultural aberto à Casa. Depois de algumas pesquisas que até mudaram um pouco a nossa orientação - estávamos com uma ideia inicial, mas acabamos alterando -, achamos a escolha que eu vou comunicar a todos, e que já está inclusive divulgada nos instrumentos internos do Tribunal, de convidar servidores que podem se fazer acompanhar de um convidado para o show sobre a vida do Martinho da Vila.

É um show musical, é uma peça musical que está em cartaz no Teatro Sérgio Cardoso. E a direção do Teatro, através da entidade que administra aquele equipamento cultural, colocou a apresentação da noite de 14 de outubro, que é uma segunda-feira, a partir das 20h, uma sessão exclusivamente dedicada ao Tribunal de Contas.

O Teatro comporta 800 lugares. Tão logo completemos os 800 lugares e confirmemos a participação de todos, infelizmente teremos que encerrar as inscrições. Eu concito que corram e façam a inscrição, porque realmente é uma capacidade limitada - grande, 800 pessoas, mas limitada.

O espetáculo é extraordinário. É de direção do Miguel Falabella e é coisa muito boa, realmente. Já está fazendo sucesso porque ele já entrou em cartaz e ainda podemos ter um bônus nessa adesão. Isso porque a única condicionante para recebermos o ingresso é fazermos uma doação de kit de higiene – xampu, condicionador, desodorante, aparelho de barba e há até uma descrição dos integrantes desse kit - para doação ao Hospital da Cruz Verde, que é uma das obras de benemerência mais extraordinárias que nós temos no Brasil.

Esse Hospital é 100% SUS e dedica-se exclusivamente ao tratamento de crianças e adultos com paralisia cerebral profunda. É uma obra extraordinária. Então, a nossa colaboração e o nosso acesso a essa apresentação tão bonita é a partir de uma ação social, talvez mais bonita ainda, de ajudar um hospital que tem essa missão. Isso é uma verdadeira missão na vida.

Conforme divulgado, a partir de um determinado dia - salvo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

engano, a partir de segunda-feira da semana que vem -, esses itens podem ser trazidos aqui para o Tribunal e entregues na sala multiuso do Memorial, que é uma sala grande. As doações serão estocadas ali e cada um de nós vai receber um “voucher”, ou mesmo já o ingresso, para ter acesso ao Teatro. O Tribunal se encarregará de levar toda a arrecadação dessas contribuições diretamente para o Hospital da Cruz Verde.

São essas as informações que eu gostaria de compartilhar com Vossas Excelências.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora e senhor Procurador.

Eu queria propor um voto de pesar pelo falecimento do José Bernardo Ortiz, que foi Deputado, Prefeito várias vezes, um homem público, uma carreira enorme, e que respeitava o Tribunal; tive a honra de ser Deputado Estadual com ele, na mesma Legislatura.

Entendo que, quando um homem público fez da vida pública a sua vida, principalmente nesses momentos que vivemos, é importante ressaltar. Por isso, proponho a Vossa Excelência, aos senhores Conselheiros e à senhora Conselheira esse voto de pesar. Obrigado.

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, ontem, na sessão da Segunda Câmara, o Advogado Marcos Amaral, que representava um processo de interesse da CDHU, nos trouxe a informação de que, por decreto, o Governo está extinguindo a CDHU.

Primeiro, quero colocar que não pode extinguir a CDHU por decreto, tem que ser por projeto de lei aprovado pela Assembleia. Segundo, quero apenas fazer o alerta que fiz lá, ao senhor Governador, que entendo que é um equívoco político grande, porque o Governador Orestes Quécia deixou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

uma Lei, onde 1% de toda a arrecadação do Estado é obrigatoriamente vinculada à construção de casas populares.

O Governador Tarcísio está participando de toda propaganda política com o candidato dele, falando em habitação popular e reconhecendo as carências de habitação popular no Estado de São Paulo, notadamente aqui na Capital.

Então, reformule a CDHU, faça as modificações que o novo Governo entenda fazer, mas a realidade é que faz um ano que esse Governo está aí e nenhum Conjunto Habitacional foi construído e entregue para a população.

Então estamos perdendo muito tempo num tema muito sensível e que tem recursos financeiros para isso garantidos pelo Governador Orestes Quércia – o Conselheiro Citadini bem sabe do que estou falando.

Então, é apenas uma advertência.

Tive a oportunidade até de conversar com o Conselheiro Bertaiolli, para que ele transmita ao Governador, porque, além de eu entender que é um equívoco político, é uma iniciativa absurda, e há uma grande carência de habitações populares neste Estado, é o único setor que tem dinheiro carimbado, dinheiro vinculado. Por que fazer isso?

Fica a minha crítica a esta postura do Governo Estadual.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, a ideia é fazer uma agência; não é, Conselheiro Bertaiolli?

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, tenho uma informação sobre isso. O Conselheiro Robson Marinho, ontem, teve a gentileza de ir à Presidência informar-me disso, e fiquei alarmado, porque, sinceramente, eu desconhecia essa iniciativa e fui atrás para tentar descobrir o que está acontecendo.

Em verdade, dentre outros órgãos públicos, um Projeto de Lei do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Governador João Dória extinguiu alguns órgãos, como Dersa, Emplasa... Extinguiu; e esse mesmo projeto, de forma um pouco diversa, autorizou a extinção da CDHU. Não extinguiu a CDHU, autorizou a sua extinção.

Pedi que se fizesse uma vasta pesquisa sobre decretos que eventualmente visassem a materializar a autorização genérica que a Lei, que seria de 2020, estava dando; não encontrei. A única coisa que encontrei foi – porque naquele lote de encerramento de empresas estava a CPOS, a Companhia Paulista de Obras e Serviços – ao contrário, a CDHU incorporou nas suas obrigações e competências tudo aquilo que a CPOS fazia.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, há muito pouco tempo, contratou a CDHU para três iniciativas aqui; os projetos do nosso Memorial e das duas unidades regionais faltantes a serem edificações próprias do Tribunal, Andradina e Mogi Guaçu, foram feitos pela CDHU, agora, há pouco tempo, dois ou três meses atrás.

Então, dizer que acabou com a CDHU é uma “bomba atômica”. Tem razão, é uma coisa totalmente inesperada, até pelos serviços importantíssimos que ela presta.

Todavia, até agora, Conselheiro Robson Marinho e queridos colegas, não encontramos nenhum ato formal que materializasse a possibilidade que a Lei de 2020 criou.

De toda forma, fica o registro, ao qual pessoalmente expresseo a minha adesão, de que, sob o ponto de vista dos serviços prestados, este Tribunal vê com muita preocupação até a própria possibilidade de acabar com a CDHU, ainda que isso, felizmente, não tenha ocorrido.

Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, não estou acompanhando se tem um decreto ou se não tem, mas o Governo disse que ia extinguir a CDHU, sim. Não é uma ideia recente.

Vários argumentos aparecem, um dos quais de que casas populares devem ser construídas pelas COHABs, pelos municípios, ou pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Governo Federal, o Minha Casa Minha Vida, e o Estado teria apenas uma agência, que seria uma entidade muito simples, um pequeno escritório, acho que para liquidar o que tem.

PRESIDENTE – Talvez um indicativo de direção: relatei a Vossas Excelências, na semana passada ou retrasada, que participei de uma reunião com o senhor Governador, envolvendo providências que o Estado está, já em fase executiva, adotando para enfrentamento da questão da “cracolândia” e, dentre essas providências, há a desconstituição completa da Favela do Moinho, que é um dos elementos nucleares de perturbação do ambiente na área da “cracolândia”, e, dada a rapidez com que tem que ser feita a alocação desse pessoal, o Estado ia se valer de vários mecanismos para a remoção dessas famílias para residências subsidiadas, algumas delas já prontas, e uma das alternativas era essa que Vossa Excelência acabou de mencionar.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Sim. Já que foi falado da criação da CDHU, principalmente da vinculação de 1%, essa foi uma ideia, é preciso dizer, do engenheiro Adriano Murgel Branco, que tinha estado na Checoslováquia – olhem só como é o mundo - e tinha visto um programa habitacional do governo de lá, dos anos 50; e ele tinha aquela convicção de que o Estado precisava construir casas populares. Ele era Secretário da Habitação do Governo Quéricia, se não me engano, e vinha com essa ideia sobre a vinculação.

Agora, quem ajudou muito, Conselheiro Robson, no 1%, foi o Mário Amato, porque o 1% foi um reajuste no ICMS. Estamos falando de um ICMS que era 17%, e o Estado aumentou para 18%, e esse 1% ia para a habitação, e o Mário Amato foi convencido pelo Governador Quéricia de que isso era uma coisa importante para as construtoras, que iam construir casas e movimentar a economia. Ele defendeu isso, e o preço disso foi que ele foi atacado por editoriais de tudo quanto é lado, porque concordou, mas a ideia foi toda do Secretário Adriano, é preciso dizer. Assim como a vinculação do percentual da Universidade é ideia do Dr. Beluzzo, o Dr. Adriano teve a ideia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

da vinculação.

Quero dizer, Conselheiro Robson, que a Secretaria da Fazenda sempre foi contra isso, os Secretários da Fazenda, de qualquer partido, são contra essa vinculação, porque, no fundo, tira a liberdade do dinheiro deles.

Não sei se, nos últimos tempos, o 1% está sendo respeitado, porque eles incluíram um monte de coisa que não era só para construir casas, mas para fazer rede de esgoto e outros itens, para amenizar.

Quero dizer que foi o programa mais exitoso que o país construiu na área de residência popular. Desde 1987 até hoje, nós que andamos por esse interior, como todos sabemos - não é Conselheiros Dimas e Bertaiolli? - não há cidade que não tenha um ou mais conjuntos habitacionais da CDHU. Agora, inclusive, mais sofisticados, com energia solar e outros elementos; enfim, o programa é um êxito.

Em determinado momento, Conselheiro Robson, antes de aparecer o Minha Casa Minha Vida, era o único programa público que tinha recurso garantido, lembrando que o Minha Casa Minha Vida não está garantido, porque, quando falta dinheiro é cortado, ele não tem uma vinculação, e a CDHU tem a vinculação.

Não sei qual seria a ideia de extinguir, mas é um erro; não é, Conselheiro?

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – É um erro político e social muito grande, porque os governos sempre alegam que não têm dinheiro; e num setor importantíssimo socialmente, que é a habitação popular, que tem dinheiro vinculado, o que se pretende é extinguir a construtora pública dessas habitações populares?

Tem, sim, que investir nas casas populares, ter saneamento, ter energia elétrica solar, para poder melhorar a qualidade das construções para aqueles pobres que vão depois ocupar essas habitações.

Então, fica aí o alerta, mais uma vez, para ver se, enquanto há tempo, será evitado mais esse desastre político. Isso deve ter sido ideia do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Bolsonaro.

PRESIDENTE – Com a palavra, o Conselheiro Sidney Beraldo.

A memória viva da política de São Paulo está falando hoje aqui, Robson, Roque, agora o Beraldo, Dimas...

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, na verdade, não temos ainda informação oficial sobre qual será a condução que o Governo pretende dar.

Sempre existiu a discussão de que o custo fixo da CDHU aumentava, e o 1% estava sendo crescente, muito mais do que os recursos finalísticos para a construção de casas. Então, havia realmente a ideia de ter uma empresa mais enxuta.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Ótimo, faça empresa mais enxuta, mais eficiente, mas não perca a oportunidade de investir rapidamente esse dinheiro, que existe, que está no caixa desde o primeiro dia do Governo Tarcísio.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Sim. A ideia, em vez de construir as casas, seria uma carta de crédito concedida diretamente ao interessado, dentro de critérios. Aí, sim, ele iria construir. Com isso, toda essa despesa da CDHU. Mas isso era uma discussão que estava acontecendo.

Eu só queria fazer uma provocação: se realmente ela for extinta e o programa de habitação popular não fizer mais parte do Governo, então o percentual do ICMS teria que voltar a 17%, não é?

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Sobre o tema habitação, ainda...

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Vossa Excelência foi Secretário da Habitação.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Exatamente. Tive a honra de ser Secretário da Habitação do Estado de São Paulo. Então, a memória do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Robson, Deputado Robson, Conselheiro Sidney Beraldo, Deputado Beraldo, Presidente da Assembleia, que conhece o Secretário, quero também trazer rapidinho uma memória.

É um projeto muito importante, mas o que foi autorizado foi no Governo anterior, a possibilidade de extinção. Agora, se a Lei deu possibilidade, sim, com decreto ele resolve, mas tem um decreto recente que fala que agora vai ter construção de casa para policiais civis, penais e militares, dando à CDHU a atribuição para isso.

PRESIDENTE – É verdade, eu vi isso.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Ora, se ele fez um decreto há 10 dias, dizendo que é a CDHU que vai fazer isso, não dá para extinguir agora.

Segundo, o 1% foi um avanço para São Paulo, assim como a Universidade. Por que 1%? Depois veio a história de que a Constituição impede que se tenha 1% vinculado e era verdade. O que o Governo faz? Todo ano propõe à Assembleia, e a Assembleia aprova o 1% – o Beraldo sabe disso – na LDO, no orçamento...

Então, essa discussão é importante, porque, quando a gente fala aqui, as pessoas, parece que não, mas assistem, discutem... Trazer essa discussão sobre habilitação é importante.

São Paulo foi o primeiro Estado que colocou a casa em nome da mulher, isso porque, geralmente, não estou dizendo que é sempre, quando há uma confusão, uma dissolução, quem sai da casa, geralmente, é o homem, e a mulher fica com os filhos, etc. Segundo, o incentivo para que o mutuário plantasse árvore, porque você passa num conjunto habitacional, nada. Terceiro, mudar as cores dos conjuntos habitacionais, dando um aspecto urbanístico melhor.

São grandes avanços. Realmente, o Conselheiro Roque tem razão, não há uma cidade no Estado de São Paulo que não tenha um conjunto da CDHU, é impressionante; mais que “Minha Casa”, mais que tudo. Muda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

muito o nome, mas o projeto é o mesmo.

Então, cumpriu e cumpre uma função social importante. Só acho que, se ele fez um decreto agora, semana passada ou retrasada, com uma grande discussão, dando a CDHU, o que precisa é exatamente o seguinte: é a questão finalística da CDHU; quer dizer, você tem que gastar mais dinheiro na casa. É como a questão das OSs, que estamos discutindo.

Então, apenas para esclarecimento, senhor Presidente, é um projeto social importante. Não há coisa melhor do que uma casa própria para qualquer pessoa. Obrigado.

PRESIDENTE – Agradeço a importantíssima colaboração de Vossas Excelências em relação a esse tema tão candente.

Peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que proclame as sustentações orais inscritas e deferidas, por favor.

SECRETÁRIO – Senhoras e senhores, bom dia. Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, ilustres advogados e advogadas, anuncio as sustentações orais deferidas para a sessão de hoje.

Na seção estadual, nos itens 8 a 11, sob relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o advogado Wilson Levi Braga da Silva ocupará a tribuna deste Plenário na defesa da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Na seção municipal, nos itens 38 a 40, de relatoria do Conselheiro Sidney Beraldo, a Prefeitura Municipal de Campinas será representada pelo advogado Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, por videoconferência, via plataforma Teams.

Essas são as sustentações orais previstas para sessão de hoje, senhor Presidente.

PRESIDENTE – Muito obrigado. Doutor Wilson, vou descontar da sustentação de Vossa Excelência qualquer esclarecimento que seja



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

necessário.

Doutora Letícia, sustentação em alguns dos itens?

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não, Excelência. Obrigada.

PRESIDENTE – Agradeço a Vossa Excelência.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-018840.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Coruja Inteligência em Serviços, Comércio e Locações Ltda

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90141/2024**, Processo Administrativo nº 229.00002815/2024-06, certame promovido pela **Fundação para o Desenvolvimento para Educação - FDE**, objetivando o registro de preços para aquisição e distribuição de equipamentos de playgrounds destinados às escolas e creches da Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo, municípios participantes e demais interessados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019011.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90141/2024**, Processo nº 229.00002815/2024-06, certame promovido pela **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE** objetivando o registro de preços para aquisição e distribuição de equipamentos de Playgrounds destinados às escolas e creches da rede pública de ensino do Estado de São Paulo, municípios participantes e demais interessados.

TC-019080.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90141/2024**, Processo SEI nº 229.00002815/2024-06, certame promovido pela **Fundação para o Desenvolvimento da Educação** objetivando a constituição de registro de preços para aquisição e distribuição de equipamentos de playgrounds destinados às escolas e creches da rede pública de ensino do Estado de São Paulo, municípios participantes e demais interessados no âmbito do estado de São Paulo.

TC-019105.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Leopoldo Baffi de Favari

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão 90141/2024**, Processo Administrativo nº 229.00002815/2024-06, certame promovido pela **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE**, objetivando o registro de preços para aquisição e distribuição de equipamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de playgrounds destinados às escolas e creches da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

TC-019120.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Joao Carlos de Oliveira Filho

Representada: **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE**

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90141/2024** (Processo SEI: 229.00002815/2024-06, Processo de Contratação FDE: 36/00607/24/05), promovido pela **Fundação para o desenvolvimento da Educação**, visando à constituição de Registro de Preços para aquisição e distribuição de equipamentos de Playgrounds destinados às escolas e creches da rede pública de ensino do Estado de São Paulo, municípios participantes e demais interessados no âmbito do Estado de São Paulo.

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera Estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 08 a 11, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-018097.989.24-8 (ref. TC-000328.989.22-3, TC-000588.989.18-6, TC-000745.989.20-2, TC-000784.989.18-8 e TC-008771.989.23-3)

Recorrente: Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Brasil Salomão e Matthes Advocacia, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
áreas jurídicas, em especial na advocacia contenciosa judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, além de prestar apoio jurídico para orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3, no valor de R\$18.561.600,00.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho, Carlos Alberto Fachini, Reinaldo lapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes), Nourival Pantano Júnior, Manoel Inácio Cavalcante Neto (Diretores), Júlio Sérgio dos Santos (Gerente), José Cândido Medina e João Antônio Bueno (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como conheceu da execução contratual e do termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-018411.989.24-7 (ref. TC-000328.989.22-3, TC-000588.989.18-6, TC-000745.989.20-2, TC-000784.989.18-8 e TC-008771.989.23-3)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Brasil Salomão e Matthes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advocacia, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, em especial na advocacia contenciosa judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, além de prestar apoio jurídico para orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3, no valor de R\$18.561.600,00.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho, Carlos Alberto Fachini, Reinaldo Iapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes), Nourival Pantano Júnior (Diretor) e Júlio Sérgio dos Santos (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

10 TC-018412.989.24-6 (ref. TC-000328.989.22-3, TC-000588.989.18-6, TC-000745.989.20-2, TC-000784.989.18-8 e TC-008771.989.23-3)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Nelson Wilians & Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
áreas jurídicas, em especial na advocacia contenciosa judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, além de prestar apoio jurídico para orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 1, no valor de R\$14.211.550,50.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino, Eduardo Velucci (Diretores-Presidentes), Manoel Inácio Cavalcante Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

11 TC-018514.989.24-3 (ref. TC-000328.989.22-3, TC-000588.989.18-6, TC-000745.989.20-2, TC-000784.989.18-8 e TC-008771.989.23-3)

Recorrente: Nelson Wilians & Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Nelson Wilians & Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, em especial na advocacia contenciosa judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, além de prestar apoio jurídico para orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 1, no valor de R\$14.211.550,50.

Responsáveis: Eduardo Velucci (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-009634.989.24-8 (ref. TC-022803.989.22-7)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 17/11/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

02 TC-009635.989.24-7 (ref. TC-022803.989.22-7)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-010019.989.24-3 (ref. TC-022803.989.22-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 17/11/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

04 TC-010022.989.24-8 (ref. TC-022803.989.22-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, na íntegra, a decisão recorrida.

05 TC-012621.989.23-5 (ref. TC-009167.989.21-9)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construtora Norbex EIRELI, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia em 4 unidades escolares no Município de Santo André – Lote 2: EE "Dr. Generoso Alves de Siqueira", EE "Senador João Galeão Carvalho", EE Prof. "Felipe Ricci de Camargo" e EE "Attilio Tognato", no valor de R\$3.062.625,50.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regulares a Concorrência e o decorrente Contrato celebrado entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construtora Norbex Eireli, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos, para a adoção de medidas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e sua análise em futuras diligências de Fiscalização.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

06 TC-001626/026/23

Autora: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, relativo ao exercício de 2011.

Responsáveis: Júlio César Durigan e Ricardo Samih Georges Abi Rached (Reitores).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-000197/026/11, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 27/10/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Acompanham: TCs-000197/026/11, 000050/026/11, 000051/026/11, 000052/026/11, 000053/026/11, 000054/026/11, 000055/026/11, 000056/026/11, 000057/026/11, 000058/026/11, 000059/026/11, TC000060/026/11, 000061/026/11, 000062/026/11, 000063/026/11, 000064/026/11, 000065/026/11, 000066/026/11, 000067/026/11, 000068/026/11, 000069/026/11, 000070/026/11, 000071/026/11, 000072/026/11, 000073/026/11, 000074/026/11, 000075/026/11, 000076/026/11, 000077/026/11, 000078/026/11, 000079/026/11, 000080/026/11, 000081/026/11, 000082/026/11, 000083/026/11, 000084/026/11, 000197/126/11, 024302/026/12, 001022/004/10 e 000920/010/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando-se a Autora carecedora do direito por ela invocado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

07 TC-015764/026/14

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$7.021.076,16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Substituto Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas, no valor de R\$335.704,00, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Os itens 08 a 11 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

12 TC-018428.989.24-8 (ref. TC-012520.989.20-3)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE e Consórcio Jerivá (constituído pelas Empresas SOEBE Construção e Pavimentação S/A e FBS Construções Civil e Pavimentação S/A), objetivando a prestação de serviços de desassoreamento do Canal Pinheiros – Lote 1 – Canal Pinheiros Superior (CPS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência), Itamar Rodrigues (Diretor), João Ribeiro da Costa Neto (Gerente) e Edson Máximo Macuco (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valéria Silva Campos (OAB/SP nº 222.676), Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249), Paula Silveira Vettore (OAB/SP nº 336.538), Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz (OAB/SP nº 227.175), Jacob Paschoal Gonçalves Silva (OAB/SP nº 286.846) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

13 TC-002537.989.21-2

Órgão: Fundação Parque Zoológico de São Paulo – extinta em 31/05/23.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Paulo Magalhães Bressan (Diretor-Presidente) e Fátima Aparecida Viveiros Valente (Diretora).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147),
Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva
(OAB/SP nº 460.052) e Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário decidiu-se pela exclusão da Fundação Parque Zoológico de São Paulo do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, cabendo à Secretaria-Diretoria Geral as providências pertinentes, com posterior arquivamento dos autos.

Esta decisão não alcança os atos praticados pelos gestores da Fundação que porventura ainda se encontrarem pendentes de julgamento por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

14 TC-040325/026/09

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio Diamante (constituído pelas empresas MPE Montagens e Projetos Especiais S/A, Dimetronic S/A, Infoglobal S/A, Invensys Rail Projetos de Transporte Ltda. e Infoglobal do Brasil Ltda.), objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada para fornecimento e instalação de sistemas de sinalização – CTBC e telecomunicações para a Linha 8 – Diamante e de radiocomunicação para todas as linhas.

Responsáveis: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira, Laércio Mauro Santoro Biazotti, Milton Frasson, Eduardo Wagner de Sousa, José Augusto Rodrigues Bissacot, Evaldo José dos Reis Ferreira, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro, Carlos Roberto dos Santos, Felissa Sousa Alarcon, Marcelo José Brandão Machado (Diretores), Pedro Cury, Domingos Guariglia, Sérgio Ceribelli Madi e Nilton Roberto Herculin (Gerentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/02/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 13/12/12, 12/12/13 e 04/06/14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Sérgio Henrique Passos Avelleda (OAB/SP nº 131.051), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanha: TC-003695/026/19.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando integralmente o v. acórdão, sobretudo na parte em que declarou a irregularidade dos Aditivos nº 4, nº 5 e nº 6 ao Contrato nº 812709001100, firmados entre a CPTM e o Consórcio Diamante.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-015215.989.23-7 (ref. TC-001580.989.23-4)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC e Fundação do ABC – FUABC, objetivando operacionalização da gestão e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

16 TC-015393.989.23-1 (ref. TC-001580.989.23-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC e Fundação do ABC – FUABC, objetivando operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Fundação do ABC – FUABC e da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, preservando-se na íntegra os fundamentos da decisão recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-020118.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, Processo Administrativo nº 100/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Pedro de Toledo**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de cestas básicas para atendimento dos funcionários públicos do Município.

TC-020197.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 68/2024**, Processo nº 5601/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cabreúva** objetivando a aquisição de pneus para motoniveladoras.

TC-020328.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 35/2024**, Processo Administrativo nº 1213/2024, promovido pela **Prefeitura de Mineiros do Tietê**, visando à contratação de empresa especializada para implantação de serviços de emissão, gerenciamento, distribuição, fornecimento, utilização e administração de cartão alimentação eletrônico e/ou magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança para os servidores do Município.

TC-020370.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 35/2024**, Processo nº 1213/2024, Edital de Licitação nº 35/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê** objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de serviços de emissão, gerenciamento, distribuição, fornecimento, utilização e administração de cartão alimentação eletrônico e/ou magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança para os servidores daquela Prefeitura.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-019848.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**

Assunto: Representação visando o exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 76/2024**, Processo Administrativo nº 25.608/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a aquisição de kits de materiais para os Projetos Cantando e Contando e Ler e Reler.

TC-020007.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jackson Ferreira Costa E Silva

Representada: **Câmara Municipal de Guarulhos**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90007/2024**, certame promovido pela **Câmara Municipal de Guarulhos** objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de digitalização de documentos e fornecimento de software de gerenciamento eletrônico de dados (GED).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020239.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: MB Soluções em Saúde Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 137/2024**, Processo Administrativo nº 0300007778/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jahu** objetivando a contratação de empresa do ramo médico para prestação de serviços médicos junto à Rede Municipal de Saúde, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades, Centro de Atendimento Psicossocial, Centro de Testagem e Aconselhamento e demais Unidades de Saúde.

TC-017964.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guararapes

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2024**, Processo Administrativo nº 83/2024, promovido pela **Prefeitura de Guararapes**, visando ao registro de preços para aquisições de gêneros alimentícios, produtos de copa, cozinha e materiais de limpeza para o setor de merenda escolar.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020150.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 126/2024**, Processo Administrativo nº 01800/2024, certame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno promovido pela **Prefeitura de Amparo**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-020196.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sonia Maria Molina Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2024**, Processo nº 328/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Sertãozinho** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, do preparo à distribuição de alimentação escolar, de forma descentralizada, para as escolas municipais, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos e mão de obra.

TC-020209.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2024**, Processo Administrativo nº 328/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Sertãozinho**, objetivando a prestação de serviços contínuos, do preparo à distribuição de alimentação escolar, de forma descentralizada, para as escolas municipais, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos e mão de obra.

TC-020294.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Chamada Pública nº 009/2024**, Processo nº 251/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal Novo Horizonte** objetivando o credenciamento das empresas especializadas na administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando à concessão do vale alimentação e vale refeição aos empregados e estagiários.

TC-020357.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Juliana Rodrigues Zamboni

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2024**, Processo Administrativo nº 328/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Sertãozinho**, objetivando a prestação de serviços contínuos, do preparo à distribuição de alimentação escolar, de forma descentralizada, para as escolas municipais, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos e mão de obra.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-020126.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí

Assunto: Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 07/2024, Processo nº 887/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guareí** objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços comuns de zeladoria, com a execução de manutenção corretiva e preventiva das vias urbanas, sistema de drenagem e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
adequações de acessibilidade, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

TC-020266.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 006/24, Processo Administrativo nº 12.381/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Pindamonhangaba**, objetivando o Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessada na implantação e operacionalização da Clínica Veterinária Pública, a fim de atender, gratuitamente, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda, ONGS de proteção animal dentro dos limites do Município e protetores de animais, onde devem possuir cadastro no CEPATAS, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias, também aos animais recolhidos pela Municipalidade.

TC-020317.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Exame Prévio do Edital da **Concorrência Presencial nº 02/2024**, Processo Administrativo nº 8188/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Mor** objetivando a contratação de empresa para a elaboração da revisão do plano municipal de saneamento básico daquele município.

TC-019234.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 101/2024**, Processo de Compras nº 546/2024, promovido pela **Prefeitura de Guaratinguetá**, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, manutenção, instalação e operação de sistema de vigilância eletrônica para gravação e monitoramento remoto de imagens e alarme, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-020051.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 171/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia** objetivando a contratação de empresa especializada/consórcio de empresas para o serviço de manejo arbóreo.

TC-020105.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Santiago Locações e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 171/2024**, Protocolo nº 11899/2024, promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, visando à contratação de empresa especializada/consórcio de empresas para o serviço de manejo arbóreo no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020120.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: JPA Serviços de Construções e Transportes Rodoviários Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 171/2024**, Processo Administrativo nº 11899/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, objetivando a contratação de empresa especializada / consórcio de empresas para o serviço de manejo arbóreo no Município.

TC-020151.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alessandro Nasser dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 171/2024**, Processo nº 11899/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia** objetivando a contratação de empresa especializada/consórcio de empresas para o serviço de manejo arbóreo no Município.

TC-020160.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 171/2024**, Protocolo nº 11899/2024, promovido pelo **Município de Paulínia**, visando à contratação de empresa especializada/consórcio de empresas para o serviço de manejo arbóreo no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017830.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: BGL Construtora Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Guariba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 008/2024**, Processo nº 283/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guariba** objetivando a concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública naquele município, incluindo a modernização, expansão, efficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

TC-017863.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dalcin & Custódio Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Guariba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 008/2024**, Processo Administrativo nº 283/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Guariba**, objetivando a outorga de concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública, incluindo a modernização, expansão, efficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal.

TC-019338.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2024**, Processo Administrativo nº 215/2024, certame promovido pela **Prefeitura Santa Gertrudes**, objetivando a contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente web.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019373.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Leane Souza Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2024**, Processo nº 215/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes** objetivando a contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente web.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TCs-017398.989.24-4 e 017407.989.24-3

Representada: Prefeitura Municipal de Igarapava

Responsável: Jose Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito Municipal

Representante: Partner Gestão Inteligente e RCA Produtos e Serviços Ltda.

Assunto: Representação contra o Edital da **Concorrência Eletrônica nº 5/2024**, Processo Administrativo nº 2.951/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Igarapava** objetivando a contratação de empresa especializada (com fornecimento de materiais, veículos, equipamentos, mão de obra e caçambas em pontos da Cidade) para realizar a coleta, transporte e destinação final (até aterro sanitário licenciado) de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Valor Estimado: n/c

Advogado (cadastrado no e-TCESP): Julio Cesar Machado (OABSP 330136)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o certame.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes os pontos questionados, determinando à **Prefeitura Municipal de Igarapava** que corrija o edital da **Concorrência Eletrônica nº 05/2024**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-017999.989.24-7

Interessada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Representante: Jefferson Sergio Calixto.

Responsável: Cleusa Carvalho, “autoridade competente”.

Assunto: Representação contra edital de **Pregão Eletrônico 48/2024** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de pediatria para as Unidades de Pronto Atendimento do Município.

Advogado: Jefferson Sergio Calixto (OAB-SP 381.203).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual se determinou a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico nº 48/2024** da **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, porém, com aplicação de sanção pecuniária de 170 Ufesp à Secretária Municipal de Compras e Licitações, Senhora Cleusa Carvalho, nos termos do despacho constante do ev. 13, com fundamento no artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/1993.

TC-18997.989.24-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Interessada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Representante: AJ Santos Distribuidora Ltda.

Responsáveis: Bruno do Prado Francisco, secretário de educação; e Marina Bernardo da Costa, secretária de assistência social.

Assunto: Pedido de reconsideração interposto em face de acórdão do Tribunal Pleno, nos autos do TC-18121/989/24-8, que julgou improcedente representação formulada contra o edital de **Pregão Eletrônico 37/2024**, lançado pela **Prefeitura de Arujá**, para o registro de preços de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros.

Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior (OAB-SP 164.510).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o despacho impugnado.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-016073.989.24-6 e 016097.989.24-8

Representantes: Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP n.º 485.528); e Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP n.º 339.619).

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Rodrigo Maganhato, Prefeito.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP n.º 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP n.º 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP n.º 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP n.º 301.263) e Erika Capella Fernandes (OAB/SP n.º 330.995).

Assunto: Representações formuladas contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 247/2023, CPL n.º 570/2023**, visando à execução de serviços relativos à operacionalização da Clínica Veterinária do Programa Meu Pet, incluindo serviços, insumos e demais materiais necessários, com o objetivo de garantir a disponibilidade dos serviços de forma integrada e conjunta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, nos estritos limites dos aspectos abordados e sem prejuízo das recomendações e orientações registradas, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Sorocaba** proceda à anulação do **Pregão Eletrônico n.º 247/2023**, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, dada a constatação de vício de origem, consistente na impossibilidade da utilização do Pregão para a contratação da presente solução nos moldes em que formatada.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017905.989.24-0

Representante: Maria do Céu Santos Mauricio.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Responsável: Lázaro Noé da Silva – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico n° 36/2024**, Processo n° 201/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes** objetivando o registro de preços de playgrounds e brinquedos.

Valor Estimado: R\$ 1.801.836,26 (um milhão, oitocentos e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Celso Roberto Bertoli Junior (OAB/SP 220.083); Denise Aparecida Breve (OAB/SP 174.178).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
voto do Relator, considerando a existência de vício insanável que incide sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços para contratação do objeto pretendido, decidiu julgar procedente a representação, determinando, com fundamento na norma do artigo 171, §3º da Lei Federal 14.133/2021, à **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 36/2024** e do edital respectivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-017286.989.24-9 e 017306.989.24-5

Representantes: MMMS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.; e LEMAM Construções e Comércio S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2024**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada com instalação, operação e manutenção de sistema de controle de acesso por meio de inteligência artificial para leitura facial com o fornecimento de equipamentos em regime de locação para atender as Unidades Escolares Municipais”.

Responsável: Fabíola Alves da Silva (Prefeita)

Advogados cadastrados no e-TCESP: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) - Procuradores cadastrados à época da habilitação – e Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Votorantim que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2024**, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração conforme o edital às novas regras da Lei nº 14.967/24, no que tange ao objeto licitado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TCs-018872.989.24-9 e 019054.989.24-9

Representantes: Eduardo Roberto Salomão Giampietro e Zampieri & Luft Advogados Associados SS.

Representada: Câmara Municipal de Hortolândia.

Assunto: Exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados incluindo a revisão e implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV”.

Responsável: Edivaldo Souza Araújo (Presidente)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), João Paulo Zampieri Salomão (OAB/SP nº 444.717) e Marlon Eduardo Libman Luft (OAB/MS nº 15.138)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vício insanável relacionado à adoção da modalidade pregão, determinou a anulação do edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024** da **Câmara Municipal de Hortolândia**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Decidiu, outrossim, sem embargo, julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, ainda, que seja reavaliada a pertinência de manter o critério de julgamento menor preço, à luz do que preceitua o artigo 36, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/21.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-018882.989.24-7

Agravante: Carvalho Multisserviços Eireli

Mencionada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Objeto: Recurso contra decisão proferida nos autos do TC-018255.989.24.

Advogado: Jefferson Renosto Lopes – OAB/SP 269.887.

Referente ao Processo: TC-018255.989.24-6

Representante: Carvalho Multisserviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Responsável: Gustavo Furlan Bueno – Secretário de Administração.

Objeto: impugnações ao edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2024**, Processo Administrativo nº 069075/2024, visando “contratação de serviços de portaria para as escolas e sedes administrativas da Secretaria Municipal de Educação”.

Valor estimado: R\$ 10.393.353,00 (dez milhões, trezentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e três reais).

Data da impugnação: 28 de agosto de 2024 (21h08m).

Data de abertura: 2 de setembro de 2024.

Advogado: Jefferson Renosto Lopes – OAB/SP 269.887.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a decisão recorrida.

TC-013557.989.24-1

Representante: Ricardo Alexandre Augusti

Representada: Prefeitura de Santo Antonio da Alegria

Responsável: Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito)

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência nº 8/2024**, objetivando a “contratação de empresa especialista em provimento de solução tecnológica que consiste em software que integre o processamento dos dados da gestão da saúde do Município de Santo Antonio da Alegria – SP, com uma plataforma de acompanhamento e busca ativa do PREVINE BRASIL SUS, incluindo-se nos referidos serviços: instalação e implantação; conversão e customização de dados; suporte e assistência técnica mensal; treinamento de colaboradores da contratante; atualização cadastral e funcional; adequação às normas legais e das regras e diretrizes do programa denominado PREVINE BRASIL SUS; em benefício das ações da Secretaria Municipal de Saúde”.

Valor estimado: R\$ 610.956,79.

Advogado: Ricardo Alexandre Augusti (OAB/SP nº 250.538).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Alegria** que, em eventual relançamento do edital da **Concorrência nº 8/2024**, realize a inclusão de informações essenciais ao objeto, atualmente faltantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, outrossim, que seja incluída previsão que faculte a subcontratação parcial do objeto e que se promova ampla revisão do instrumento convocatório, sobretudo do Termo de Referência, conforme consignado no corpo do mencionado voto.

Registrou, ainda, que, na hipótese de relançamento do certame, deve o Órgão Licitante atentar para a necessária republicação do edital, consoante lei de regência.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

17 TC-015829.989.23-5 (ref. TC-015576.989.22-2, TC-016904.989.22-5, TC-016909.989.22-0, TC-016910.989.22-7, TC-017257.989.22-8, TC-017259.989.22-6, TC-017908.989.22-1 e TC-006883.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, no valor de R\$220.416,00; e Representação formulada por Luis Fernando dos Santos – Vereador do Município de Mococa, acerca da referida contratação.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

18 TC-000078/007/18

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caçapava

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Caçapava à Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução, no valor de R\$5.453.964,68.

Responsáveis: Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito), Lair Henrique Nogueira Leme (Secretário Municipal), Ailton Batista de Oliveira (Diretor Municipal) e Carlos Adriano Cides Pereira (Presidente do Conselho de Administração da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/01/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências e, de forma solidária com o responsável Carlos Adriano Cides Pereira, promover a devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 400 UFESPs ao mesmo responsável Carlos Adriano Cides Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333),
Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP
nº 200.017), Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da decisão recorrida, bem como seus fundamentos jurídicos, penalidade e determinações.

19 TC-023059.989.23-6 (ref. TC-025701.989.18-8 e TC-025797.989.18-3)

Recorrente: Roberto Andrade e Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contratos entre a Câmara Municipal de Praia Grande e as empresas Groma Construtora EIRELI – EPP e Dante Arantes Scalzaretto – ME, objetivando a ampliação, a reforma e o acompanhamento das obras do edifício sede da Edilidade, nos valores de R\$1.552.726,96 e R\$28.850,00.

Responsáveis: Ednaldo dos Santos Passos e Roberto Andrade e Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o convite e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Paulo Geovânio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

20 TC-001078.989.24-1 (ref. TC-003655.989.17-6 e TC-003770.989.17-6)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e TM Solutions – Tecnologia da Informação Ltda., objetivando a locação de equipamentos de informática (computadores desktops, notebooks, monitores, periféricos e softwares), com prestação de serviços de suporte, assistência técnica, seguro e manutenção, no valor de R\$5.392.694,88.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Adriano Dias Campos (Ordenador do Pregão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

21 TC-001166.989.24-4 (ref. TC-022734.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contratação entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Autolabor Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de 15 laboratórios didáticos móveis de ciências para o Ensino Fundamental I, no valor de R\$927.844,05.

Responsável: Rubens Antônio Mandetta de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares os atos analisados.

22 TC-017536.989.23-9

Requerente: Milton Dimas Tadeu Urban – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/07/23.

Advogados: Márcio Roberto da Silva (OAB/SP nº 335.134), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Pirassununga, Senhor Milton Dimas Tadeu Urban, responsável pelas contas relativas ao exercício de 2021, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer desfavorável.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

23 TC-002791.989.23-9

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Televisão – Guariba – extinta em 19/12/22.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Luciano José Nanzer (Diretor-Executivo).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Intermunicipal de Televisão - Guariba do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Esta decisão não alcança os atos praticados pelos gestores do Consórcio, que porventura ainda se encontrarem pendentes de julgamento por este Tribunal.

24 TC-017470.989.24-5 (ref. TC-011522.989.24-3 e TC-004558.989.22-4)

Embargante: Câmara Municipal de Lucélia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lucélia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Fagner Vinicius Bussi da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou as contas regulares com ressalvas.

Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-022608.989.23-2 (ref. TC-012029.989.17-5, TC-016279.989.16-4 e TC-018635.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Instituto Social Saúde Resgate à Vida, objetivando o gerenciamento e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial do Município, no valor de R\$81.876.425,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016 e 2017, nos valores de R\$17.447.568,69 e R\$18.884.763,75.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito, Hugo do Prado Santos, Peter Motta Calderoni, Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos), Raul Silveira Bueno Junior, José Alberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais), Maria Zenilda Gomes Serrano (Secretária Adjunta Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23, que julgou irregular a dispensa de licitação, o contrato de gestão e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 250 UFESPs aos responsáveis Francisco Nascimento de Brito e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

26 TC-022747.989.23-4 (ref. TC-012029.989.17-5, TC-016279.989.16-4 e TC-018635.989.16-3)

Recorrente: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Instituto Social Saúde Resgate à Vida, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial do Município, no valor de R\$81.876.425,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016 e 2017, nos valores de R\$17.447.568,69 e R\$18.884.763,75.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito, Hugo do Prado Santos, Peter Motta Calderoni, Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos), Raul Silveira Bueno Junior, José Alberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais), Maria Zenilda Gomes Serrano (Secretária Adjunto Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23, que julgou irregular a dispensa de licitação, o contrato de gestão e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 250 UFESPs aos responsáveis Francisco Nascimento de Brito e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, encontrando-se em fase de discussão, foram os presentes processos retirados de pauta, a pedido do Conselheiro Relator, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

27 TC-007278.989.24-9

Requerente: Prefeitura Municipal de Clementina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Clementina, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Nelson Casula (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/01/24.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

28 TC-001818/026/16

Embargante: Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Cotia ao Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$26.008.397,93.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Débora Spinola Pinheiro (Subsecretária Municipal), Ana Teresa Cintra Galasso e Ronaldo Queródia (Diretores-Presidentes do Instituto ACQUA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 23/08/23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Antonio Carlos de Camargo, Ana Teresa Cintra Galasso e Ronaldo Queródia, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal

Advogados: Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Marco Luiz Tossi (OAB/SP nº 296.494), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 326.326), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Vítor Silva de Fraga (OAB/RS nº 125.918) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

29 TC-017061.989.24-0 (ref. TC-012684.989.16-3, TC-016745.989.18-6, TC-002337.989.14-9, TC-002920.989.15-9, TC-007735.989.16-2, TC-008832.989.17-2, TC-009736.989.24-5, TC-000985.989.24-3 e TC-009926.989.16-1)

Embargante: Sustentare Saneamento S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Sustentare Saneamento S/A, objetivando a execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal, no valor de R\$7.818.141,34.

Responsáveis: Olga Lopes Salomão, Regina Ferreira da Silva, Antonio Henrique Dantas da Gama Penteado e Ricardo Gobbi e Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Sustentare Saneamento S/A, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

30 TC-018253.989.24-8 (ref. TC-010993.989.22-7 e TC-015641.989.17-3)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$52.377.677,58.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 07/04/22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$150.904,28.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-018296.989.24-7 (ref. TC-010801.989.24-5 e TC-021800.989.22-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Bio Serviços Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de jardinagem,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

limpeza e conservação em unidades da Educação Infantil (pré-escola e creches) e do Ensino Fundamental, no valor de R\$1.090.356,24.

Responsável: Marcos Slobodticov (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tamae Lyn Kina Marteli (OAB/SP nº 158.969) e Daiana Maria Hermesmeier Dias (OAB/SP nº 355.110).

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

32 TC-021281.989.23-6 (ref. TC-005017.989.22-9)

Recorrente: Jorge Emanuel Cardoso Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Jorge Emanuel Cardoso Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499),

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 16 de outubro de 2024.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-016335.989.24-0 (ref. TC-013223.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL, objetivando a gestão e a execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Junior (Provedor da BHCL).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

34 TC-016750.989.24-6 (ref. TC-013223.989.23-7)

Recorrente: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL, objetivando a gestão e a execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Junior (Provedor da BHCL).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em seus próprios termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-019503.989.24-6 (ref. TC-005029.989.22-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Limeira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Sidney Pascotto e Lucineis Aparecida Bogo (Presidentes da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601) e Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

36 TC-019128.989.24-1 (ref. TC-005029.989.22-5)

Recorrente: José Carlos Neves Silva – Prefeito do Município de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Sommar Engenharia e Serviços Ribeirão Preto EIRELI, objetivando a execução de serviços de reparos, manutenção e pequenas reformas em próprios municipais, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: José Carlos Neves Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogados: Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319) e Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

37 TC-010993.989.24-3 (ref. TC-023153.989.22-3, TC-023154.989.22-2, TC-023155.989.22-1, TC-023159.989.22-7, TC-023161.989.22-3 e TC-023728.989.22-9)

Recorrente: Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI, objetivando a operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba (PMS); Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, no valor de R\$20.039.223,19.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Valéria dos Santos, Regina Célia Daniel Santos, Ana Claudia Macedo dos Santos (Secretárias Municipais), Moisés Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nºs 06, 07, 08, 10 e 12 e a prestação de contas da importância de R\$2.355.646,23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Apregoado o Doutor Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, advogado, para a sustentação oral dos itens 38 a 40. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

38 TC-011145.989.24-0 (ref. TC-015447.989.17-9)

Recorrente: Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", objetivando a prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental, no valor de R\$70.920.000,00.

Responsáveis: Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Paulo Cezar Teixeira de Magalhães (Responsável pela Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/04/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-011407.989.24-3 (ref. TC-015447.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", objetivando a prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental, no valor de R\$70.920.000,00.

Responsáveis: Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Paulo Cezar Teixeira de Magalhães (Responsável pela Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/04/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085),
Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel
(OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-011815.989.24-9 (ref. TC-015447.989.17-9)

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", objetivando a prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental, no valor de R\$70.920.000,00.

Responsáveis: Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Paulo Cezar Teixeira de Magalhães (Responsável pela Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/04/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

41 TC-001871.989.23-2 (ref. TC-006242.989.16-8)

Recorrente: Júlio César Pereira de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Júlio César Pereira de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/05/23.](#)

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 16 de outubro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

42 TC-017906.989.24-9 (ref. TC-006661.989.20-2)

Recorrente: Gilmar Rotta – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Gilmar Rotta (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patrícia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 415.507).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau quanto ao juízo pela irregularidade das contas de 2021 da Câmara Municipal de Piracicaba.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-009093.989.24-2 (ref. TC-006884.989.23-7)

Recorrente: Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o Instituto Rita Lobato, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, o apoio e a execução de serviços, atividades e assistência médica no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas
– RTS I e RTS II, no valor de R\$4.099.880,52.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Figueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Ribeiro Barison, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzi Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Júlio Dias Taliberti (OAB/SP nº 453.801) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/09/24.

44 TC-009098.989.24-7 (ref. TC-006884.989.23-7)

Recorrente: Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Representação formulada por Luis Fernando dos Santos – Vereador da Câmara Municipal de Mococa, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mococa no Chamamento Público nº 02/2022, que tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Ribeiro Barison, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Rosangela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Júlio Dias Taliberti (OAB/SP nº 453.801) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/09/24.

45 TC-013305.989.24-6 (ref. TC-006884.989.23-7)

Recorrente: Instituto Rita Lobato.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o Instituto Rita Lobato, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, o apoio e a execução de serviços, atividades e assistência médica no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II, no valor de R\$4.099.880,52; e Representação formulada por Luis Fernando dos Santos – Vereador da Câmara Municipal de Mococa, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mococa no Chamamento Público nº 02/2022, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, que julgou irregular o contrato de gestão e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Ribeiro Barison, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Rosangela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Júlio Dias Taliberti (OAB/SP nº 453.801) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/09/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos apelos constantes dos TC-009093.989.24-2 e TC-013305.989.24-6, deixando de conhecer do recurso ordinário apresentado nos autos do TC-009098.989.24-7, eis que interposto duas horas após o apelo contido no TC-009093.989.24-2, com idênticos objeto e parte Recorrente, operando-se preclusão consumativa.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, dar provimento aos recursos conhecidos, para considerar a matéria regular, sem prejuízo das recomendações e advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

46 TC-007643.989.24-7 (ref. TC-007337.989.20-6)

Requerente: Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/12/23.

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

47 TC-007115.989.24-6 (ref. TC-022328.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté à Prefeitura Municipal de Caçapava, no valor de R\$4.778.640,18.

Responsáveis: Marco Polo Balestrero, Maria Lucia Fuzatto Fazanaro (Diretores Regionais de Ensino) e Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/02/24, na parte que julgou irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de contas no valor de R\$1.490.336,06, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

48 TC-008296.989.24-7 (ref. TC-016118.989.21-9, TC-023596.989.21-0, TC-023597.989.21-9, TC-000073.989.22-0 e TC-009432.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda., objetivando execução e reforma de quadras poliesportivas das escolas municipais, no valor de R\$1.456.422,63.

Responsáveis: Waltair Pereira Lucas e José Aparecido Ribeiro Marin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/02/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Sumaré, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. acórdão proferido na instância "a quo".

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-018347.989.24-6 (ref. TC-004923.989.22-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Pitangueiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Francis Luis Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691) e Gustavo de Felício (OAB/SP nº 384.815).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-17.

50 TC-018448.989.24-4 (ref. TC-004923.989.22-2)

Recorrente: Francis Luis Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Francis Luis Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691) e Gustavo de Felício (OAB/SP nº 384.815).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marco Aurélio Bertaiolli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP